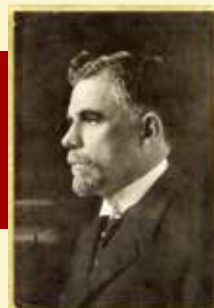


O DEPUTADO ESTADUAL  
WASHINGTON LUÍS



Informativo da Divisão de

# Acervo Histórico

ano III – nº 15 – novembro/dezembro de 2017

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

DISCURSOS DOS DEPUTADOS  
PROVINCIAIS PÓS-ABOLIÇÃO



E AINDA: ENTREVISTA COM AUTOR DE TESE SOBRE CAPOEIRA;  
DOCUMENTO DO SENADO PAULISTA SOBRE O PARTO DAS DETENTAS  
E RESENHA DE LIVRO SOBRE GRIPE ESPANHOLA

## EDITORIAL

Um ano atrás, em comemoração ao Dia da Consciência Negra, abordamos os discursos dos deputados provinciais de São Paulo às vésperas da promulgação da Lei Áurea. Em continuidade, a presente edição focará os discursos proferidos na



livro *Capoeiras e valentões na história de São Paulo (1830-1930)*

Assembleia Provincial depois da Lei Áurea, em 1889.

Considerando ainda o Dia da Consciência Negra, entrevistamos o mestre em História Pedro Figueiredo Alves da Cunha, cujo livro *Capoeira e valentões na história de São Paulo (1830-1930)* abordou, entre outros assuntos, a relação

entre o movimento abolicionista e a capoeira e a guarda negra.

A coluna **Compromisso com a Memória** traz a biografia e atuação parlamentar de Washington Luís que, antes de se tornar presidente da República, foi deputado estadual por São Paulo.

Nesta última edição do ano, finalizamos a série da coluna **Documento em Foco** a respeito dos documentos do Senado Paulista. O projeto em destaque sugeria que as grávidas presas pudessem parir fora do presídio.

A seção **Livros do Acervo** traz a resenha do livro *A gripe epidêmica no Brasil e especialmente em São Paulo*, a respeito da gripe espanhola que atingiu São Paulo em 1918.

Boa leitura!



### Expediente

#### Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Presidente: Cauê Macris

1º Secretário: Luiz Fernando T. Ferreira

2º Secretário: Estevam Galvão

#### Secretário Geral Parlamentar

Rodrigo Del Nero

#### Secretário Geral de Administração

Joel José Pinto de Oliveira

#### Departamento de Documentação e Informação

Daniel Ranieri Costa

#### Divisão de Acervo Histórico

Mônica Cristina Araujo Lima Horta

#### Coordenação editorial

Maurícia Figueira

#### Projeto gráfico

Jair Pires de Borba Junior (Gráfica da Alesp)

#### Diagramação e impressão

Karine Santarelli Paladino (Gráfica da Alesp)

#### Textos

Mônica Cristina Araujo Lima Horta; Dainis Karepovs; Maurícia Figueira; Silmara de Oliveira Lauar; Thalita Ruotolo Gouveia

#### Colaboradores

Françoise Evelyne Aron; Roseli Bittar; Thaís Santos Pereira

#### Transcrição de documento

Thalita Ruotolo Gouveia

#### Revisão

Airton Paschoa; Maurícia Figueira

#### Estagiários

Lorena Jade; Luara Allegretti; Matheus Matos; Vinícius Moto; Ícaro Uemoto

#### Imagem da capa

Palácio do Governo em São Paulo (sede da Assembleia Legislativa Provincial). Aquarela sobre papel.

Jean-Baptiste Debret, 1827

Telefones: (11) 3886-6308/6309

E-mail: [acervo@al.sp.gov.br](mailto:acervo@al.sp.gov.br)

Site: [www.al.sp.gov.br/acervo-historico](http://www.al.sp.gov.br/acervo-historico)

Tiragem: 300 exemplares

## ENTREVISTA

# Pedro Figueiredo Alves da Cunha

O **Informativo** do Acervo Histórico entrevistou o autor do livro baseado em sua dissertação em História Social pela Universidade de São Paulo *Capoeira e valentões na história de São Paulo (1830-1930)*, Pedro Figueiredo Alves da Cunha. Entre outros temas a tese, transformada em livro pela editora Alameda, examina a relação entre a capoeira e a luta abolicionista, e também entre a capoeira e a guarda negra, abordada na coluna **Na Tribuna** desta edição.

**Conte um pouco sobre você, sua atuação profissional.**

Eu comecei a praticar capoeira em 1996, quando também iniciei a faculdade de jornalismo na Universidade Católica de Santos (UniSantos). Em 1999, ao terminar a faculdade, comecei a fazer alguns trabalhos como assessor de imprensa e a dar aulas de capoeira como voluntário em abrigos para menores. Atuei por dez anos como repórter do jornal *A Tribuna*, de Santos, deixando as redações para me dedicar à pesquisa de mestrado em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Com a obtenção do título de mestre em História, passei a trabalhar como editor de livros didáticos e paradidáticos da Editora Ibp. Por todo esse tempo, em paralelo, continuei a dar aulas de capoeira para crianças, jovens e adultos em Santos. Hoje, atuo como coordenador editorial em projetos de educação que envolvam novas tecnologias da informação e comunicação.

**Como você chegou ao tema da sua tese?**

Meu mestre de capoeira, Nilton Ribas Martins Júnior, o Mestre Ribas, é um grande pesquisador autodidata. Desde minhas primeiras aulas, recebi muita informação dele sobre o que havia de pesquisa relacionada à capoeira. Conforme eu fui me graduando, também passei a pesquisar o assunto. Porém, quase não havia informação sobre a capoeira em território paulista no período da escravidão, o que me levou a buscar suporte acadêmico para realizar

uma pesquisa mais estruturada e que desse conta de fontes diversas, uma vez que as mais acessíveis não traziam muitos dados sobre o tema.

**Em sua dissertação *Capoeira e valentões na história de São Paulo (1830-1930)*,**

**você faz um paralelo entre a capoeira e a luta abolicionista. Poderia nos descrever, rapidamente, como foi a atuação da capoeira no abolicionismo?**

Por muito tempo, a historiografia sobre o abolicionismo em São Paulo deu destaque para os “grandes nomes” desse movimento, em especial homens da elite, como Antônio Bento. Recentemente, ampliaram-se as abordagens sobre a participação dos negros, porém ainda limitadas a importantes personagens como Luiz Gama e Quintino de Lacerda. Sem desmerecer a atuação desses grandes nomes do abolicionismo paulista, nosso trabalho procurou lançar luz sobre homens desconhecidos que também lutaram pela abolição, utilizando, para isso, uma habilidade marcial singular que muito se aproxima das técnicas da capoeira praticada naquela época. Fossem quilombolas do Jabaquara como o “capoeira destemido” Manoel Leocádio, fossem os chamados caifases de Antônio Bento — espécie de protetores da causa que só usavam corpo, porrete e navalha nos confrontos pelas fazendas do Interior —, fossem moradores de Santos, como o sergipano Fortes, que, com “tremendas rasteiras, rápidas e certas”, derrubou soldados para permitir que cativos em fuga embarcassem em um navio de bandeira francesa, esses valentões merecem o devido reconhecimento pela historiografia sobre o abolicionismo em São Paulo.



Pedro Figueiredo Alves da Cunha



**Qual material do Acervo Histórico você pesquisou? De que forma esse conteúdo foi relevante para sua pesquisa?**

Quando iniciei a pesquisa, ouvi tanto de mestres de capoeira quanto de acadêmicos que esse estudo era inviável por não haver dados em documentos. Porém, ao mergulhar em fontes tão diversas quanto reminiscências, jornais, livros de entrada e saída de presos e outros registros policiais, documentos do poder judiciário, como processos criminais, bem como ofícios e telegramas, comecei a levantar vários fragmentos que, juntos, permitiram-me escrever uma dissertação com quase 400 páginas. Neste contexto, as posturas e atas de câmaras municipais disponíveis no Acervo Histórico da Alesp\* foram fundamentais para entender o que levou vereadores de São Paulo em 1833, de Sorocaba em 1850, de Itu em 1858 e de Cabreúva em 1863 a criarem legislações específicas para apenas os praticantes da capoeira. As discussões das atas, cruzadas com outras fontes, revelam que havia uma preocupação real em coibir a capoeira em território paulista.

**Como você ficou sabendo da existência do Acervo Histórico da Alesp?**

As legislações coibindo a prática da capoeira em São Paulo já haviam sido analisadas por pesquisadores como Paulo Coêlho de Araújo e Carlos Carvalho Cavalheiro. Este analisou a fundo as posturas referentes a Sorocaba e foi quem me sugeriu ir atrás das atas das câmaras na Alesp. Quando fiz meu estudo, o Acervo já estava digitalizado, mas não era possível acessar pela internet, e fui várias vezes até a Alesp para garimpar os arquivos, sendo muito bem assessorado pelos funcionários do Acervo Histórico. Valeu muito a pena, como qualquer pessoa pode verificar na dissertação *Capoeiras e valentões na história de São Paulo (1830-1930)*, disponível no Banco de Teses da USP, ou no livro com mesmo título publicado pela Alameda em 2015.



livro *Capoeiras e valentões na história de São Paulo (1830-1930)*

**\*Materiais do Acervo Histórico analisados:**

- Caixa 17 (Itanhaém, 1829; São Paulo, 1829-1830)
- Caixa 19 (São Paulo, 1831-1832)
- Caixa 20 (São Paulo, 1833)
- Caixa 21 (Sorocaba, sem data; Cabreúva, 1829)
- Caixa 23 (São Paulo, 1830)
- Caixa 30 (São Paulo, 1833)
- Caixa 31 (São Paulo, 1829)
- Caixa 260 (Sorocaba, 1836)
- Caixa 274 (Sorocaba, 1850-1851)
- Caixa 275 (Santos, 1852)
- Caixa 276 (Sorocaba, 1853)
- Caixa 281 (Santos, 1857)
- Caixa 282 (Itu, 1858)
- Caixa 284 (São Bento do Sapucaí, 1859)
- Caixa 286 (Itu, 1862; Cabreúva, 1863)
- Caixa ESP-097 (Santos, 1836 e 1840)
- Caixa ESP-100 (Santos, 1854; Taubaté, 1854)
- Caixa ESP-141 (Campinas, 1880)

## COMPROMISSO COM A MEMÓRIA

# Washington Luís – 60 anos de sua morte

### Trajatória política

Washington Luís Pereira de Sousa nasceu em Macaé (RJ), no dia 26 de outubro de 1869, filho do tenente-coronel Joaquim Luís Pereira de Sousa e de Florinda Sá Pinto Pereira de Sousa. Coursou os estudos primários na Escola Municipal de Barra Mansa (RJ), ingressando, em 1874, no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, onde concluiu o curso de humanidades. Em 1891, bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Após um curto período como promotor público em Barra Mansa, (RJ), iniciou a vida pública em 1895, como vereador na cidade de Batatais, localidade à época em área de expansão cafeeira.

Entre 1898 e 1899, exerceu a chefia da intendência (prefeitura) do município. Em 1900, disputou uma cadeira na Câmara Federal por São Paulo, apresentando-se com um perfil oposicionista em relação aos governos federal e estadual. Apesar de vitorioso, não pôde assumir seu mandato por ter tido sua eleição rejeitada pela Comissão de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados.

Nesse mesmo ano, casou-se com Sofia Paes de Barros, filha de importantes cafeicultores de Piracicaba. O casamento reforçou seus vínculos com a oligarquia paulista.

Washington Luís elegeu-se deputado estadual pela primeira vez para a legislatura 1904-1906, pelo Partido Republicano Paulista (PRP), com 33.246 votos.

Por seu destaque nos debates e contatos políticos seria escolhido, em 1906, para substituir o demissionário secretário da Justiça, José Cardoso de Almeida, no governo estadual de Jorge Tibiriçá em 1906, cargo no qual permaneceria até 1912. Para a legislatura 1910-1912 foi eleito suplente.

Após sua desistência em continuar na pasta da Justiça no governo Rodrigues Alves, retornou ao posto de deputado estadual por curto período



Washington Luís

(1912-1913), por ter aceitado a indicação do partido para ocupar o cargo de prefeito da capital. Assumiu o cargo de prefeito de São Paulo em 1914, ocupando-o até 1919.

No legislativo paulista, Washington Luís foi membro da Comissão da Instrução Pública de 1904 a 1905 e da Comissão de Justiça, Constituição e Poderes, em 1913.

Como candidato oficial de Altino Arantes, elegeu-se presidente do Estado para o quadriênio 1920-1924.

À frente do governo estadual, ampliou os efetivos militares paulistas com o objetivo de aumentar o poder de pressão do Estado na federação, construiu mais de 1.300 quilômetros de estradas de rodagem

— seu lema era “governar é abrir estradas” — e dedicou um tratamento rígido ao movimento operário, cujos problemas dizia “interessar mais à ordem pública do que à ordem social”.

Após deixar o governo de São Paulo, ocupou uma cadeira no Senado e, em março de 1926, concorrendo como candidato único, elegeu-se presidente da República.

No início de 1929, indicou, para sucedê-lo, o presidente de São Paulo Júlio Prestes.

Essa escolha desagradou os políticos de Minas Gerais, que esperavam que a alternância entre paulistas e mineiros na presidência — estabelecida pela “política do café com leite” — fosse mantida.

Contrariados, os grupos dirigentes de Minas aliaram-se aos do Rio Grande do Sul e formaram a Aliança Liberal, que lançou os nomes do gaúcho Getúlio Vargas e do paraibano João Pessoa à presidência e vice-presidência da República, respectivamente. A Aliança Liberal receberia ainda o apoio dos grupos de oposição dos demais estados e dos militares oriundos do movimento tenentista.

As eleições de 1º de março (1930) deram a vitória a Júlio Prestes, contra Getúlio Vargas, porém as denúncias de fraude nas eleições e o assassinato, em Recife, de João Pessoa, companheiro de chapa de Getúlio, desencadearam a revolução em 3 de outubro e, no dia 24, as forças armadas depuseram o presidente Washington Luís, que se exilou na Europa e só retornou ao País em 1947, após a queda da ditadura Vargas.

Além de político, foi historiador e publicou diversos trabalhos, entre os quais um importante estudo, *Na capitania de São Vicente* (1956). Faleceu em São Paulo no dia 4 de agosto de 1957.

### **Tópicos da atuação parlamentar durante o primeiro mandato**

Washington Luís estudou e discutiu a fundo os assuntos de que se ocupou e sustentou suas ideias amparado por um inegável poder de argumentação.

Na sessão de 20 de maio de 1904 sustentou o seu voto contrário ao parecer da Comissão de Justiça que declarava nula a lei municipal de São Paulo dos Agudos, elevando a povoação de vila a

cidade, com o aumento do número de vereadores da respectiva Câmara.

Também se posicionou com grande vigor pela autonomia municipal, opinando que não fosse dado provimento ao recurso de um município de Pedreira contra ato da Câmara Municipal dessa localidade que concedeu à maioria da respectiva Câmara a faculdade de cassar o mandato do presidente, vice-presidente e intendente.

Foi um dos signatários do projeto de reforma constitucional apresentado em 1904, pelo então deputado e líder da Câmara Herculano de Freitas.

A propósito de projeto do deputado Nogueira Jaguaribe que autorizava o Poder Executivo a despender certa quantia com a exploração dos principais rios e caminhos existentes nos terrenos desconhecidos, situados no vale do Paranapanema e outros, abordou a questão indígena em São Paulo.

### **O SR. WASHINGTON LUÍS – PRP – (...)**

Ninguém ignora como a civilização para lá tem avançado; tem feito o bem como faz a cirurgia, cortando, mutilando, amputando, e o gentio tem recuado, mas a ferro e fogo. Mas o gentio também mata.

(...)

Porque qual é, sr. Presidente, a atitude dos poderes públicos diante do índio que mata, diante do índio que é assassinado? O índio que mata deve ser considerado inimigo, como o estrangeiro, a quem se deve responder com a guerra? Não, porque bem longe estão os tempos coloniais; não, porque, habitante do Estado de São Paulo, nele nascido, o índio não pode ser considerado estrangeiro.

É ele então delinquente, sujeito ao código penal? Deve ser levado à barra do Tribunal de Justiça? Não, sr. presidente, porque, selvagem, falta-lhe a civilização que dá o livre arbítrio, que dá a intenção para a prática do delito. E quando ele é assassinado?

É indispensável, pois, fazer o reconhecimento geográfico dessa região, civilizar o indígena, arrotear a terra, para apagar do nosso progresso esse borrão que enfeia.

(...)

Descobrir, conquistar e apossar terras de modo que os modernos tratados de limites para o Brasil não são senão a homologação do trabalho daquele tempo — foi a missão paulista do passado.

Beneficiar e civilizar é a missão do paulista no presente.

Autorizar o reconhecimento geográfico desse território desconhecido é, sem dúvida, permitir que os paulistas continuem a obra de civilização já encetada.

[48ª Sessão Ordinária, 6 de julho de 1904]

No congresso constituinte de 1905, na sessão de 25 de maio, em longo discurso, defendeu a amplitude de poderes da Constituição paulista, cuja ação era considerada por alguns circunscrita aos termos da proposta de revisão constitucional, aprovada pelas duas casas do Congresso no ano anterior, e, por outros, ilimitada. Mas sua proposta não foi acolhida.

Também por ocasião da discussão do projeto de reforma constitucional, na parte relativa ao poder municipal, reafirmou as suas ideias, já tantas vezes propagadas, sobre a mais ampla autonomia municipal de que era partidário, dadas a experiência e as convicções formadas desde sua passagem pela intendência em Batatais.

Tomou parte na discussão do Projeto nº 24, de 1905, sobre a reforma do sistema eleitoral do Estado. Demonstrou, com grande convicção, as vantagens do sistema “preconizado pelo grande pensador Dr. Assis Brasil, denominado dos dois turnos”.

Justificou amplamente o Projeto de lei nº 16, de 1905, autorizando o governo a proceder ao recenseamento da população do Estado. O projeto foi aprovado pelas duas casas do Congresso.

#### **O SR. WASHINGTON LUÍS – PRP – (...)**

A leitura que fiz, embora rápida, convenceu-me de que existe em São Paulo uma lacuna, que é indispensável preencher, uma falha imensa, que impossibilita verificar com exatidão os resultados colhidos pela administração, e que privam essa

mesma administração de bases sólidas e seguras para atacar e resolver os diversos problemas que, múltiplos e variados, se apresentavam em uma sociedade nova, vivendo em terra nova, na qual tudo está por fazer ou, com mais verdade, na qual só agora, e de pouco tempo, tudo começa a ser feito.

Quero referir-me, sr. presidente, à falta de recenseamento verdadeiro da população do Estado de São Paulo, e particularmente de sua capital.

Para determinar o coeficiente, por mil habitantes, da nupcialidade, natalidade e mortalidade da capital de São Paulo, a secção demográfica da Diretoria do Serviço Sanitário, sujeito à Secretaria do Interior, orça, desde 1901, em 286 mil habitantes a população da capital de São Paulo.

Prestando informações a esta Câmara, a fim de que pudesse o Estado de São Paulo ser dividido em distritos eleitorais, que observassem a constitucional proporcionalidade entre o povo paulista e os seus representantes no poder legislativo, a Repartição de Estatística, também dependente do Interior, calculou, em 1902, a população da capital de São Paulo em 276 mil.

Estudando o magno e momentoso problema do abastecimento de água na capital e respectiva distribuição domiciliária por pessoa, a Secretaria da Agricultura, em seu último relatório, reconhece que a população da capital de São Paulo não pode exceder de 200 mil habitantes.

Eis aí três informações, e três informações diversas, sobre a matéria, matéria de algarismos, que não admite diferenças, matéria essencialíssima, que não tolera confusões.

(...)

Querendo o governo do Estado de São Paulo fazer ampla distribuição de água a esta capital, de modo a subjugar epidemia que já aqui havia irrompido e que em outras localidades pavorosamente ceifava inúmeras vítimas, mandou proceder, em 1893, ao recenseamento da população desta capital, sendo encontrados 130.775 habitantes.

(...)

Embora ele fosse completo, são passados doze anos do tempo em que foi realizado, e, portanto, uma revisão ou um novo recenseamento se impõe.

(...)

Só o recenseamento exato porá termo às incertezas apontadas, a essas contradições lamentáveis; só ele dará a indispensável exatidão que reclamam os cálculos feitos para abastecimento de água; só ele permitirá verificar quais dos estrangeiros, vindos por conta do Estado, permaneceram em São Paulo, e em que profissão, para se avaliar se têm sido compensadores os sacrifícios pecuniários feitos pelo Estado de São Paulo com a introdução de imigrantes.

Só ele dará ocasião a que a demografia sanitária possa dar informações precisas sobre as conquistas obtidas pela higiene e sobre as vitórias do serviço sanitário no Estado de São Paulo. Só ele, discriminando a população pela idade e pela instrução, ensinará que número de escolas necessárias ao Estado de São Paulo e indicará a respectiva distribuição delas nas diferentes regiões onde o analfabetismo for maior.

É ele ainda indispensável porque o critério da população aparece constantemente na nossa Constituição.

Assim que nossa Constituição, agora reformada, na parte referente à organização municipal, desprezou o critério da superfície, mas conservou o critério da população.

(...)

Recensar é arrolar, é saber quantos somos nós no Estado de São Paulo, quantos são os paulistas empenhados na obra comum da civilização e do progresso.

[18ª Sessão Ordinária, 17 de agosto de 1905]

Por seu destaque nos debates e contatos políticos seria escolhido, em 1906, para substituir o demissionário secretário da Justiça no governo estadual de Jorge Tibiriçá, cargo no qual permaneceria por seis anos.

## De volta ao Parlamento paulista

Washington Luís foi novamente eleito deputado em 15 de setembro de 1912, pelo 1º distrito, com 6.962 votos, na vaga aberta com a renúncia de Júlio de Mesquita, que foi ocupar uma cadeira no Senado de São Paulo.

Tomou posse no cargo de deputado na sessão de 11 de outubro. O primeiro discurso que proferiu foi na sessão de 20 de novembro, quando se discutiu o Projeto nº 59, de 1912, dispondo sobre as atribuições dos juizes de direito nas comarcas em que houvesse mais de uma vara.

Washington Luís foi autor do Projeto nº 74, de 1912, convertido depois em lei, autorizando o governo a empregar o trabalho dos presos condenados na abertura e construção de estradas públicas de rodagem. Uma das principais obras viárias a utilizar presidiários foi a Estrada Velha de Campinas, iniciada em 1916. Justifica seu projeto:

### **O SR. WASHINGTON LUÍS – PRP –**

Estabelecer o regime penitenciário para os presos, julgados e condenados pelas justiças estaduais, é incontestavelmente uma das faculdades autônomas dos Estados federados na União brasileira.

(...)

Diz a Constituição do Estado, no art. 21, §17, que compete ao Congresso legislar sobre a organização judiciária e leis de processo e sobre o regime penitenciário.

O Estado de São Paulo pode, pois, por todas as razões, legislar sobre o regime penitenciário de seus presos.

Regime penitenciário abrange, incontestavelmente, a construção da penitenciária, a determinação da espécie de trabalho que fará o preso, a duração diária desse trabalho, se será ou não retribuído, o lugar onde se realizará, desde que esse lugar esteja destinado especialmente a trabalho dos condenados, como o exige o parágrafo único do projeto.

Além disso, o Código penal, no art. 409, estabelece que, enquanto não entrar em inteira execução o sistema penitenciário estabelecido,



a pena de prisão será cumprida segundo o sistema atual.

Ora, o projeto estabelece que os presos serão empregados na abertura e construção de estradas enquanto não estiver concluída a penitenciária ora em construção em Carandiru.

Está, portanto, o projeto ainda de acordo com o Código penal.

Como V. Exa. e a Casa ouviram, o art. 1º do projeto estabelece que os condenados à prisão com trabalho devem também receber instrução educativa e observar a disciplina regulamentar.

O trabalho é a pena a que são condenados pelo Código penal. Ligado o trabalho à instrução educativa e à disciplina

regulamentar, constituem três elementos que operam a regeneração do criminoso. E nisso está a utilidade do projeto.

Fazer trabalhar o preso não é hoje só um direito do Estado, senão um dever.

Tem o Estado também interesse financeiro em fazer trabalhar os presos, a fim de que o produto do trabalho diminua as despesas do sustento e chegue às vezes a compensá-las.

Trabalhando o preso, diminuem as quantias que são despendidas com sua alimentação, vestuário e curativos, e que na lei orçamentária se liquidam por somas superiores a milhares de contos anuais.

(...)

Nessas condições, ao mesmo tempo em que exerceria a função social da regeneração do homem criminoso pelo trabalho e outros elementos, ficaria o Estado de São Paulo dotado de estradas de rodagem que incontestavelmente viriam proporcionar o aumento da riqueza pública.

Não preciso insistir sobre as vantagens de uma boa rede de estradas de rodagem em São Paulo.

As estradas aproximam os centros produtores

dos centros consumidores, valorizam as terras que atravessam, tornam baratos os produtos que exploram e trazem a facilidade de comunicações para correios, escolas.

[88ª Sessão Ordinária, 6 de dezembro de 1912]

Ao entrar em discussão a Indicação nº 1,

de 1914, de Fontes Júnior, “lembrando a conveniência de representar-se ao governo da União, no sentido de ser feita uma emissão de 150 mil contos, para dar de empréstimo à lavoura e ao comércio do café”, Washington Luís faz o seguinte pronunciamento:

**O SR. WASHINGTON**

**LUÍS – PRP** – (...) Mas, sr. presidente, a Câmara toda conhece os esforços contínuos, eficazes e profícuos que o governo do Estado e o Partido Republicano Paulista têm feito, não digo para debelar, porque não está em nossas mãos suprimir o curso dessas crises, mas para minorar, para remediar, os efeitos terríveis que dela decorre.

Conhece V. Exa, sr. presidente, conhece a causa, a cooperação solícita, mais do que isso, a colaboração de todos os momentos, ainda mais, a inteira solidariedade da bancada paulista na apresentação e na defesa das leis de moratória e emissão de papel-moeda, ultimamente votadas pelo Congresso federal. Essas medidas, medidas de épocas calamitosas, tiveram em parte, podemos dizer do governo de São Paulo, e do governo republicano paulista, e, principalmente, daqueles que são responsáveis pela alta administração estadual, a colaboração mais decidida.

Os respeitáveis interesses da lavoura paulista, que são os próprios interesses do Estado, não têm sido abandonados.

---

**Trabalhando o preso,  
diminuem as quantias que  
são despendidas com sua  
alimentação, vestuário  
e curativos, e que na lei  
orçamentária se liquidam por  
somas superiores a milhares  
de contos anuais**

---

(...)

Neste momento de excepcional anormalidade, não podemos responsabilizar os homens públicos pelos males que nos acabrunham; tenhamos neles confiança e esperemos os resultados de sua ação, que hão de vir.

Em todo caso, as medidas que devem ser postas em prática escapam, por assim dizer, à ação do Estado. É mais da Nação, do Brasil, do que de uma parte da Federação, de São Paulo, que devem partir as providências que as circunstâncias estão impondo. E isso mesmo, sr. presidente, é reconhecido pelo nobre deputado, pois que S. Exa., na sua Indicação, não apresentou uma solução que São Paulo pudesse dar, ou que o Congresso

estadual pudesse decretar; S. Exa. apresentou uma indicação, lembrando a conveniência de se representar ao governo da União no sentido de ser feita uma emissão de 150 mil contos para, por metade, ser dada de empréstimo à lavoura e ao comércio de café, sob garantia de primeira hipoteca ou caução de café, e aos governos dos Estados, sob caução dos impostos de exportação do café.

O espírito lúcido do nobre deputado compreendeu que a adoção e execução de medidas necessárias para a solução da crise dependem mais do Brasil, da União, do que do Estado de São Paulo.

[15ª Sessão Ordinária, 3 de setembro de 1914]

## DOCUMENTO EM FOCO

# O parto das detentas

O Projeto de lei nº 2, de 1920, elaborado pelo Senado do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo e transcrito nesta edição do **Informativo**, propunha que detentas grávidas pudessem deixar o presídio no momento do parto, sendo encaminhadas para uma maternidade ou santa casa de misericórdia. Também apresentaremos a transcrição do parecer da Câmara paulista, datado de 1924, no qual os deputados refletem sobre a necessidade da medida levando em consideração aspectos de saúde pública e dos conceitos de moralidade vigentes na época.

O autor do projeto de lei, senador Antônio Martins Fontes Júnior, posicionou-se na tribuna em 10 de novembro de 1920 em defesa da matéria:

(...) o meu projeto tem uma aplicação desse princípio de humanidade e de piedade humana. Eu procuro agora fazer com que essa flor mimosa de candura, de inocência, esse entezinho débil e frágil, que volve pela primeira vez seus olhos para a luz do sol, não defronte com as paredes hirtas e frias de uma prisão ou de um cárcere,

onde o crime tem sua justa ou injusta expiação. Eu procuro, com meu projeto, garantir o futuro, a alvorada, a primavera da existência, para que um dia não se voltem olhos magoados e tristes para um passado que vê desenhar-se o início do viver às trevas de uma prisão lúgubre. O meu projeto, sr. presidente, é uma obra toda de piedade, de compaixão, de humanidade, mas é principalmente uma obra de justiça.

Na mesma ocasião, o senador Carlos José de Arruda Botelho também defendeu a propositura e apresentou uma emenda, que viria a se tornar o artigo 4º do projeto de lei, referente à permanência da detenta no hospital nos quarenta dias de puerpério após o parto.

O projeto de lei, descon siderando o período do puerpério, não determina a duração do tempo de descanso e repouso a que deve ter direito a detenta recolhida às maternidades; considerou o fato concreto, mas não positivou os mandamentos da ciência. Assim, a emenda

que entregue à Mesa determina quarenta dias de sossego e conforto para a parturiente detenta recolhida à maternidade.

No Brasil, apenas com o Código Penal promulgado em 1940 e que começou a vigorar em 1942, ficou regulamentada a separação física de homens e mulheres em estabelecimentos prisionais. Segundo o artigo 766 desse Código, “a internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou seção especial”<sup>1</sup>.

Dessa forma, seguindo as determinações do novo Código, em julho de 1942 foi inaugurada em São Paulo a primeira instituição prisional feminina, o “Presídio das Mulheres”, instalado nos terrenos da Penitenciária do Estado de São Paulo. Sendo assim, em 1920, quando foi escrito o projeto de lei aqui transcrito, as mulheres podiam ser encarceradas com homens, a depender das autoridades responsáveis ou das condições materiais de cada presídio, já que não havia diretriz legal específica neste sentido.

Apenas neste ano foi aprovada a Lei nº 13.434, em 12 de abril de 1917, que veda a utilização de algemas em gestantes durante o parto. Também foi proibido algemar mulheres enquanto ocorrem os atos médicos e hospitalares preparatórios e na fase posterior ao parto, chamada de puerpério. Esta lei acrescentou parágrafo único ao art. 292 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal.

A aprovação desta lei é um avanço na garantia de direitos e uma forma de incorporação das Regras de Bangkok<sup>2</sup> — regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras — à legislação brasileira. No texto das Regras de Bangkok, há um artigo que proíbe “a sujeição a instrumentos tais como algemas, correntes, ferros e coletes de força” de qualquer mulher no sistema penitenciário, e especialmente das grávidas.

No Pacto de San José da Costa Rica<sup>3</sup>, fruto da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, também se consagrou o tratamento humanitário de presos e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade.

Outro direito garantido pelas Regras de Bangkok que as presidiárias não veem respeitado é o de ter um acompanhante no momento do parto, sendo atualmente acompanhadas apenas por um agente penitenciário. E somam-se a isso as incertezas em relação ao que vai acontecer com o filho, pois, embora a Lei de Execução Penal e a própria Constituição federal garantam que a mulher tem o direito de ficar, pelo menos, por seis meses com o bebê, após este período, havendo ausência de familiares para reivindicar a criança, ela é encaminhada a abrigos.

#### **Transcrição: Projeto no 2, de 1920, do Senado**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º - As mulheres condenadas, reclusas na penitenciária, e as detentas recolhidas às prisões, que se acharem em estado de gestação, deverão, na última quinzena do ciclo gravídico, ser internadas na maternidade, e, onde esta não existir, numa enfermaria especial de Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo único – Na falta de uma e outra serão recolhidas a da localidade mais próxima.

Art. 2º - O governo entrará em acordo com as maternidades e Santas Casas de Misericórdia para o fim da execução desta lei.

Parágrafo único – As maternidades e Santas Casas de Misericórdia que gozarem de subvenção do Estado serão obrigadas a receber as gestantes a que se refere o art. 1º, podendo o governo, sempre que julgue devido por escassez de recursos, pagar pela verba “Socorros Públicos” ou “Prisões do Estado” uma justa indenização por este serviço.

Art. 3º - Nos assentamentos do registro civil de nascimentos e óbitos, não deverá constar a condição da mãe, se condenada ou detenta, do recém-nascido ou morto.

<sup>1</sup> Código de Processo Penal, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941

<sup>2</sup> <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>

<sup>3</sup> <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>

Art. 4º - O governo exercerá vigilância eficaz sobre as condenadas ou detentas de que trata a presente lei, pelo modo que julgar mais conveniente, devendo as mesmas voltar às prisões respectivas após alta, que terá lugar nunca antes de 40 dias evoluídos a contar da data do parto.

Art. 5º - Esta lei entrará em execução na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1920 –  
Rodolpho Miranda, Nogueira Martins

### Transcrição: Parecer nº 71, de 1924, sobre o Projeto nº 2, de 1920, do Senado

O Projeto no 2, de 1920, vindo do Senado, colima um fim altamente humanitário. O parto das detentas nas prisões não deve ser permitido, não só em defesa da saúde do nascituro e da parturiente, dada a carência de prontos recursos médicos e higiênicos nas cadeias, como também por um princípio natural de pudor.

Atualmente, pela falta de pavilhões femininos na Penitenciária, as condenadas cumprem as penas que são impostas nas cadeias, em cubículos nos quais são conservadas em comum e na mais completa e condenável promiscuidade. O parto num meio tão impróprio como este assume as proporções de uma verdadeira crueldade, que cumpre seja evitada pela ação inteligente e moralizadora dos poderes públicos.

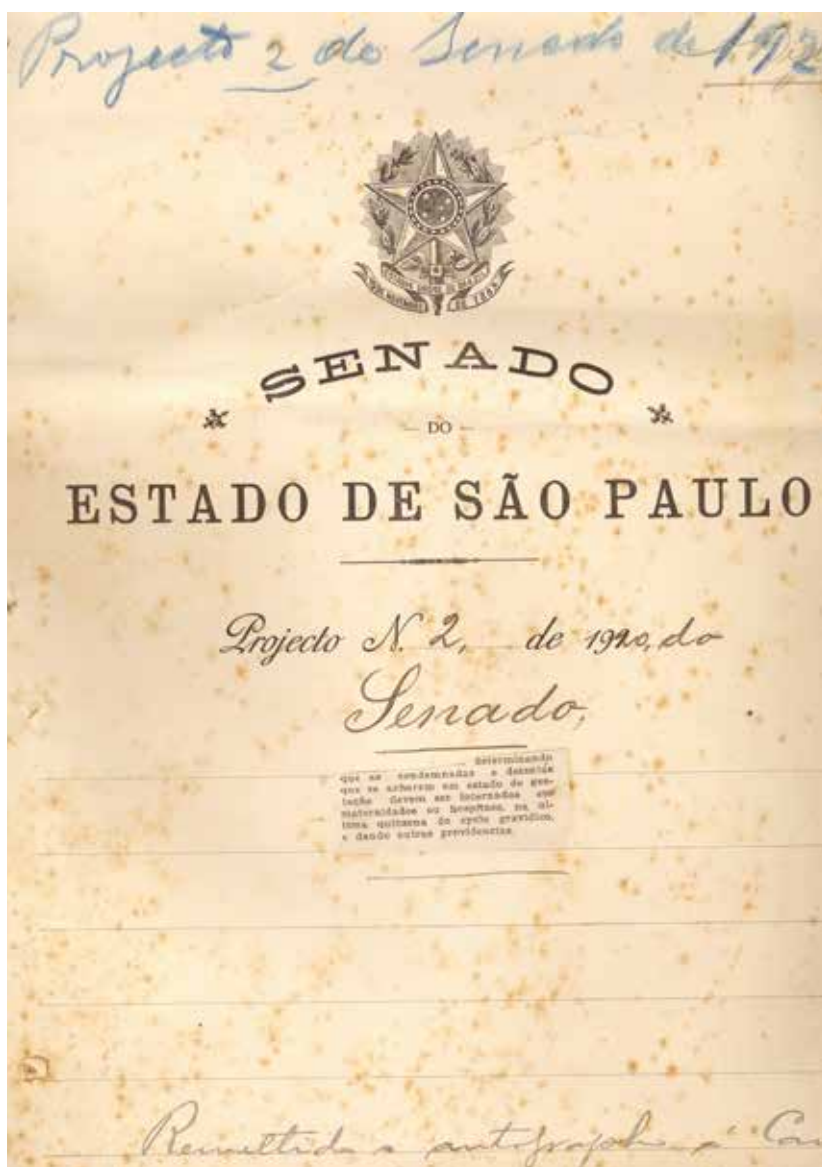
A transferência das mulheres condenadas na “última quinzena do ciclo gravídico” para maternidades ou santas casas não trará também inconveniente algum aos interesses da justiça e da ordem social, desde que as autoridades competentes

exercem, como lhes cumpre e é possível, uma vigilância severa tendente a evitar-lhes a fuga.

O assentamento dos registros de nascimentos ou de óbitos é regulado por lei federal. Parece, portanto, que, às legislaturas estaduais, escapa competência para disporem sobre essa matéria.

À vista do exposto, a Comissão de Justiça é de parecer que o Projeto nº 2, de 1920, vindo do Senado, seja dado para a ordem dos trabalhos e aprovado pela Câmara com a supressão, porém, do seu artigo 3º.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1924 –  
Raphael Sampaio, presidente; Rodrigues Alves, relator; Roberto Moreira, Vergueiro de Lorena, Antonio Olympia



Projeto nº 2, de 1920



Projecto nº 2 de 1920, do Senado.

*A. Bellfante*  
2-11-20

Qua de Aluzido

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º As mulheres condenadas, reclusas na Penitenciaria e as detentas recolhidas ás prisões, que se acharem em estado de gestação, deverão, na ultima quinzena do cyclo gravidico, ser internadas na Maternidade, e onde esta não existir, numa enfermaria especial de Santa Casa de Misericordia.

¶ Ilusão. Na falta de uma outra não recolhidas a' da localidade mais proxima.

Art. 2.º O Governo entrará em accordo com as Maternidades e Santa Casas de Misericordia para o fim da execução desta lei.

¶ Ilusão. As Maternidades e Santa Casas de Misericordia que gozarem de subvenção do Estado serão obrigadas a receber as gestantes a que se refere o art. 1.º, podendo o Governo, sempre que julgar devido por escassez de recursos, pagar pela rubrica "Socorros Publicos e Prisões do Estado" uma justa indemnização por este serviço.

Art. 3.º Nos assentamentos do registro civil de nascimentos e obitos não deverá constar a condição da mãe, si condemnada ou detenta, da criança reconhecida ou morta.

Art. 4.º O Governo exercerá vigilância officar sobre as condemnadas ou detentas de que trata a presente lei, pelo modo que julgar mais conveniente, devendo as mesmas voltar ás prisões respectivas, logo que lhes seja dada alta pelo medico assistente do hospital.

Art. 5.º Esta lei entrará em execução na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 9 de Novembro de 1920

*A. U. Santos* por  
A. de Gusmão

*Qua de Aluzido*

19

9 nov 1920  
A. Santos



*Impressão*  
*13-12-24*  
*Caray, Magalhães*

Paracer *N.º 71 de 1924, sobre o projecto*  
*n.º 2, de 1920, do Senado.*

O projecto n.º 2, de 1920, vindo do Senado, collima um fim altamente humanitario. O parto das detentas nas prisões não deve ser permittido, não só em defeza da saude do nascituro e da parturiente, daas a carencia de promptos recursos medicos e hygienicos nas caeeias comtambem por um principio de natural pudor.

Actualmente, pela falta de pavilhões femininos na Penitenciaria, as condemnadas cumprem as penas que lhes <sup>são</sup> ~~são~~ impostas nas caeeias, em cubiculos nos quaes são conservadas em commum e na mais completa e condemnavel promiscuidade. O parto n'um meio tão improprio como esse assume as proporções de uma verdadeira crueldade que cumpre seja evitada pela acção intelligente e moralisadora dos poderes publicos.

A transierencia das mulheres condemnadas na "ultima quinzena do cyclo gravidico" para maternidades ou santas-casas não trará tambem inconveniente algum aos interesses da justiça e da ordem social desde que as autoridades competentes exerçam, como lhes cumpre e é possivel, uma vigilancia severa tendente a evitar a fuga.

O assentamento dos registos de nascimentos ou de obitos é regulado por lei federal. Parece, portanto, que, ás legislaturas estaduais, escapa competencia para disporem sobre es-

*1915 2*  
*1920*  
*203*  
*pag. 7*

# O registro dos anais de 1889 sobre os libertos

A coluna **Na Tribuna** do **Informativo** de novembro/dezembro de 2016 destacou os discursos da Assembleia Legislativa Provincial sobre a escravidão às vésperas da Lei Áurea. Na época, a Assembleia se reunia poucos meses por ano, estando fechada na data da promulgação da lei. Em 1888, a Assembleia Provincial reuniu-se entre janeiro e meados de março. Em 1889, de janeiro ao início de junho. Nesta edição, damos continuidade aos pronunciamentos dos deputados provinciais, focando, desta vez, os primeiros debates ocorridos após a abolição, quando a Assembleia Provincial reabriu no início de 1889.

Prudente de Moraes e Campos Sales, futuros presidentes da república, Bernardino de Campos, futuro governador de São Paulo, e Antônio Prado, futuro primeiro prefeito da cidade de São Paulo, são alguns dos nomes que circulavam pela tribuna da Assembleia Legislativa Provincial naquele ano de 1889.

Os discursos pós-abolição registram as preocupações dos deputados a respeito das consequências da abolição para a província de São Paulo. Refletem anseios da população e também dos produtores de café no contexto do fim do escravismo.

Prudente de Moraes, do Partido Republicano Paulista (PRP), questionou a atuação econômica do governo após a extinção da escravidão:

### **O SR. PRUDENTE DE MORAIS – PRP**

– Mas, em seguida a esse ato grandioso, que extinguiu a escravidão no País, que estava condenada por todos os partidos e que, na província de São Paulo especialmente, já estava de fato extinta, — o que fez o governo?

Colocou-se na altura exigida pela situação?

Soube prever e prover as circunstâncias gravíssimas do momento com as medidas e providências reclamadas como indispensáveis para atenuar os efeitos econômicos da grande lei de 13 de Maio?



Prudente de Moraes

Infelizmente não.

Votada a lei de 13 de Maio, o País teve o pesar de verificar que o ministério estava inteiramente abaixo das circunstâncias difíceis do momento, o governo havia cruzado os braços e a sessão do parlamento de quase sete meses foi completamente estéril, não se curou seriamente de nenhuma das reformas indicadas no seu programa, como não se cuidou de nenhuma daquelas que eram corolários forçados da abolição imediata e incondicional da escravidão. Os fatos que se seguiram vieram convencer o País da incapacidade do governo.

O governo, sr. presidente, como que atordoado com o seu triunfo da lei de 13 de Maio, cruzou os braços, não iniciou medida alguma, e só depois de meses, em consequência de constantes reclamações da imprensa e do parlamento, foi que o sr. presidente do conselho veio dizer à Câmara dos Deputados que, como uma

das grandes medidas, ia socorrer ou auxiliar a lavoura, distribuindo três ou quatro mil contos, quantia que S. Exa., segundo estava informado e o declarou, achava mais que suficiente para acorrer às circunstâncias do momento.

[20ª Sessão Ordinária, 18 de fevereiro de 1889]

Quanto à segurança pública, o deputado provincial Almeida Nogueira, respondendo a deputado que achava desnecessária a criação de contingente de cavalaria, afirmou que havia a necessidade da manutenção do contingente da força pública [órgão assemelhado à Polícia Militar atual] por causa da eventualidade de desordem por parte dos ex-escravos, devido, segundo ele, à “insuficiência de suas luzes intelectuais”, e também por parte dos imigrantes, que poderiam trazer “germens deletérios de perturbação e anarquia”:

**O SR. ALMEIDA NOGUEIRA – PRP** – É certo que as condições da província hoje não são as mesmas do ano passado; são piores. Se no ano passado havia motivos para a elevação do contingente de força pública, considerações de ordem muito mais importante determinam hoje a conservação desse contingente.

É certo, sr. presidente, que não temos mais esse elemento de perturbação da ordem pública, porque em geral o escravo ávido de liberdade e possuído pelo espírito de revolta ocasionava conflitos e desordens quando a seu impulso irresistível não correspondia a prudência da autoridade ou a sabedoria do senhor. Mas esses mesmos indivíduos, que nessa ocasião se achavam sob o peso da escravidão, aí estão ainda, posto que na posse da liberdade, mas sem a educação suficiente para conhecerem seus deveres cívicos.

Seria iníquo querer-se irrogar uma censura a essa numerosa classe dos libertos; porque eles, felizmente, têm dado provas da disposição a mais pacífica e ordeira.

Causa mesmo admiração o seu procedimento, que muito os recomenda e enobrece.

Podem, entretanto, pela insuficiência de suas luzes

intelectuais, prestarem-se às sugestões de pessoas imprudentes, pouco zelosas da manutenção da ordem social e da tranquilidade pública.

Por outro lado, o movimento imigratório, que tem aumentado consideravelmente a população de nossa província, felizmente tem vindo de regiões da Europa onde predominam sentimentos de ordem e princípios de moral, de modo que esses imigrantes, em geral, se impõem à nossa consideração pela sua moralidade, pelo amor ao trabalho, pela sua legítima e honesta ambição — profícuo incentivo à perseverança no trabalho.

Mas, sr. presidente, no meio de todos estes elementos que avultam, entretanto podem aparecer germens deletérios de perturbação e anarquia.

[21ª Sessão Ordinária, 19 de fevereiro de 1889]

O tema da educação, da necessidade de alfabetização dos libertos, foi abordada por João Moraes:

**O SR. JOÃO MORAES – PRP** – Hoje, sr. presidente, pode-se perfeitamente afirmar que, em um milhão e 700 mil habitantes, 300 a 400 mil apenas sabem ler e escrever.

Há ainda uma circunstância muito importante para a qual eu chamo a atenção da Assembleia: é sobre a qualidade dos analfabetos.

Nessa classe figuram agora mais de 200 mil indivíduos que até bem pouco tempo estiveram sob o cativeiro.

Hoje esse elevadíssimo número de libertos, a maior parte de maus instintos, estão completamente soltos na sociedade, capazes de todos os excessos.

Após esse elevado número de libertos, ergue-se talvez o de 70 mil ingênuos nas mesmas condições; ainda têm entrado, como V. Exa. sabe, para a província, cerca de 40 mil imigrantes de idade escolar.

Diante deste quadro tristador a Assembleia Provincial não pode cruzar os braços, é preciso tomar providências enérgicas para fazer

desaparecer este estado de coisas; e o único meio que vejo para chegar-se ao desideratum de todos é estabelecer-se a obrigatoriedade do ensino.

(...) Tenho convicção, sr. presidente, que a Assembleia Provincial de São Paulo há de encarar com patriotismo o estudo deste importante assunto; é uma questão que afeta a todos, não é uma questão política, é uma questão social. (...) Concluo minhas observações esperando que a Assembleia Legislativa de São Paulo mais uma vez quebrará as barreiras que separam os partidos neste recinto, e unidos pelo mesmo interesse, pelo mesmo patriotismo, pelo mesmo fim, com os esforços comuns combateremos a mais dolorosa, a mais negra das escravidões que hoje pesa sobre a província, que é, como V. Exa. sabe, a escravidão da ignorância.

[Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, 1889, Apêndice]

Recorrentes na tribuna da Assembleia Provincial eram os debates a respeito da guarda negra, grupo formado por ex-escravos defensores da Princesa Isabel, vista como “a redentora”, e da monarquia. A guarda negra tentava impedir os republicanos de se reunirem, inclusive usando a violência.

Sobre o sentimento de gratidão à Princesa Isabel e a formação da guarda negra, declarou o deputado Augusto Queiroz:

**O SR. AUGUSTO QUEIROZ – PRP –**  
(...) O governo, sr. presidente, que assim tem contribuído para o desprestígio do poder público, que tudo anarquiza pelo desrespeito à lei e ao decoro público, que anima e incita o ódio

de raças em uma rivalidade perigosa, não tem o direito de atribuir a anarquia e a desorganização social aos efeitos da propaganda republicana.

sentindo que de dia em dia vai-lhe faltando o apoio da opinião e consideração pública, procura explorar astutamente o sentimento de gratidão dos libertos. E, a pretexto de defenderem as instituições e a dinastia contra os ataques da propaganda republicana, os homens da situação, com a autoridade do presidente do conselho, armam o

preto contra o branco e aplaudem oficialmente a organização da guarda negra!

É sem dúvida estulta, sr. presidente, a pretensão do atual gabinete, signatário ocasional da lei de 13 de Maio, de se julgar ingenuamente o redentor da raça negra, com direito à gratidão dos ex-escravos.

O sentimento abolicionista, como nos mostra cabalmente a verdade histórica dos acontecimentos, foi, desde os primeiros tempos do Império, sempre animado e

impulsionado pela democracia brasileira, pelo Partido Liberal, e, logicamente, contrariado sempre pelos representantes do Partido Conservador.

[5ª Sessão Ordinária, 18 de janeiro de 1889]

Há pouca documentação histórica a respeito da guarda negra. Sabe-se que era composta por negros capoeiristas em defesa da monarquia, mas não há documentos comprobatórios do seu caráter oficial. Sobre sua legitimação política por parte dos conservadores, discutiram os deputados provinciais:

**O SR. CÂNDIDO RODRIGUES – PRP –**  
Ao terror sucedeu por um momento uma energia

fictícia, um excesso de poder, um desejo de mostrar-se forte perante o País; organizou-se, como bem disse o nobre deputado pelo 7º distrito, a guarda negra, que foi cumprimentar o sr. presidente do conselho, recebendo dele palavras lisonjeiras. (...) A política do governo mudou, como tem mudado desde o princípio; parece compreender que devia lançar mão de todos os meios, quer repressores, quer principalmente corruptores, para já conservar-se no poder, já captar as boas graças da augusta princesa imperial. (...)

V. Exa. vê, sr. presidente, em primeiro lugar, como já se tem a organização da guarda negra...

**O SR. ALMEIDA NOGUEIRA – PRP** – De origem oficial...

**O SR. CÂNDIDO RODRIGUES – PRP** – De origem oficial, porque os jornais disseram que ela foi cumprimentar o sr. presidente do conselho, e este a recebeu com palavras lisonjeiras.

**O SR. CAMPOS SALES – PRP** – Basta ver que tem à frente um marechal, o sr. conde d’Eu.

**O SR. CÂNDIDO RODRIGUES – PRP** – Pode-se, pois, considerar a guarda negra como instituição oficial, pois mereceu os elogios do sr. presidente do conselho.



Bernardino de Campos

**O SR. BERNARDINO DE CAMPOS – PRP** – Até saiu a notícia no Jornal do Comércio.

[15ª Sessão Ordinária, 8 de fevereiro de 1889]

Dez dias depois, Prudente de Moraes versou novamente, em plenário, a questão da guarda negra

**O SR. PRUDENTE DE MORAIS – PRP** – Depois dessa série de conferências (...) de que a liberdade foi dada aos escravos contra a vontade dos republicanos, e unicamente porque o Anjo da Redenção assim o queria, assim o resolveu, e

portanto era preciso matar os republicanos para salvar o Anjo da Redenção do Brasil, depois dessa série de conferências em que assim se pregava o ódio de raças, do negro contra o branco, o país presenciou estupefato esta cena edificante: no dia do aniversário do presidente do conselho apresentou-se a comissão de uma instituição que se chama — a guarda negra — a guarda do Terceiro Reinado, a guarda de Isabel, para cumprimentar S. Exa. o presidente do conselho de ministros, e este recebeu essa comissão, mostrando-se satisfeito, pelas felicitações que lhe dirigia, aplaudindo o seu procedimento e estimulando-a a cumprir sua missão de defender a Redentora e acabar com os republicanos!

Não foi preciso muito tempo, sr. presidente; dentro em poucos dias estava o governo colhendo os frutos que havia semeado, estava presenciando os efeitos da execução de seu plano.

Depois das conferências, a organização da guarda negra; depois da organização da guarda negra, os tumultos de 30 de dezembro, a intervenção da guarda negra, com ciência e conivência do governo, contra os republicanos reunidos pacificamente em uma casa onde se fazia uma conferência republicana.

[20ª Sessão Ordinária, 18 de fevereiro de 1889]

Campos Sales analisou a atuação do governo quanto à guarda negra:

**O SR. CAMPOS SALES – PRP** – Pois bem, senhores, os homens que teriam de dirigir as consequências desta gloriosa solução, com medidas sábias e prudentes para podermos tirar os benéficos resultados da reforma, estes homens que deviam ter-se revestido dos sentimentos os mais nobres consultando bem os interesses da sociedade brasileira, estes homens são, ao contrário, os que vêm lançar no seio da sociedade o germen da discórdia, são os que promovem a mais perigosa conflagração no seio de nossa sociedade!

São eles, os do governo, que em vez de fomentar a paz, em vez de dirigir os destinos



da nação por um caminho seguro, procurando com avidez colher os fecundos resultados da grande reforma, são eles os que vêm imprudentemente conflagrar a sociedade, criando ódios que não existiam!

Querem reproduzir aqui, incitando os ódios de raça, as tristes cenas de que foram teatro os Estados Unidos da América do Norte, onde o branco era obrigado a matar o negro a cada canto. É um perigo criado na sociedade e é por isso que eu digo, este governo passou a ser um perigo social, em vez de ser uma garantia. Entretanto, senhores, é este o governo que nos declara a nós, os republicanos, de fora da lei.

Pois bem, nós que somos cidadãos brasileiros, nós que também somos filhos desta pátria que se pretende entregar à especulação de um príncipe estrangeiro [conde d'Eu], nós por nossa vez declaramos o governo fora da lei.

É preciso que este governo desapareça diante de todos os modos de combate!

[2ª Sessão Ordinária, 15 de janeiro de 1889]

O deputado provincial Antônio Prado também tinha o mandato de senador do Império. Na época isso era legalmente possível, dado que os períodos de funcionamento do Poder Legislativo em âmbito nacional e provincial não coincidiam. Como senador do Império, Antônio Prado foi autor de projeto de lei de libertação gradual dos escravos. Sobre esse fato, discorreu o deputado Cândido Rodrigues:

**O SR. CÂNDIDO RODRIGUES – PRP –**

Nessa ocasião, S. Exa. [Antônio Prado], atacado de enfermidade grave, veio para esta província, e os jornais, quer daqui, quer da Corte, davam S. Exa. como o organizador do projeto que seria apresentado à Assembleia [Geral], extinguindo o elemento servil.

V. Exa. deve recordar-se que dois jornais desta capital chegaram mesmo a dar a íntegra desse projeto, onde transparecia ainda a ideia não de uma libertação imediata, como foi feita pela lei de 13 de Maio, mas uma libertação com



Campos Sales

prazo, e ainda com a localização dos libertos no município por um certo número de anos.

Enfim, a ideia era muito diversa daquela que foi realizada pela lei de 13 de Maio.

Seja como for, sr. presidente, vingou, para honra deste País, a lei de 13 de Maio tal como se acha, com a libertação imediata, porque não era mais possível conter o movimento que tinha começado; a libertação estava feita, esta é a verdade; o governo não fez mais do que legalizá-la.

[15ª Sessão Ordinária, 8 de fevereiro de 1889]

Augusto Queiroz também mencionou a posição outrora defendida por Antônio Prado e também pelo presidente da Assembleia Provincial, Duarte de Azevedo:

**O SR. AUGUSTO QUEIROZ – PRP –**

Como V. Exa. sabe igualmente, sr. presidente, o prestigioso chefe conservador nesta província, o nobre senador Antônio Prado, na reunião dos lavradores havida nesta capital a 15 de dezembro de 1887, não se animou a romper completamente com o sentimento de resistência, da índole do seu partido.

S. Exa. procurou contemporizar, e acenou aos agricultores, interessados na resistência, com uma meia liberdade, a liberdade condicional.

E, quando o sr. Campos Sales, o ilustre

representante republicano pelo 7<sup>o</sup> distrito, apoiado francamente pelo orador e muitos dos seus amigos, opinou pela emancipação imediata e incondicional, o nobre senador, contrariado, e em falta de melhor recurso, procurou embaraçar o orador com um argumento *ad hominem* e disse: “Liberte V. Exa. os seus”.

É verdade, sr. presidente, que o Partido Conservador nos últimos tempos provou ser dotado de uma flexibilidade realmente admirável!

Assim é que, de um momento para outro, os mais eminentes chefes conservadores, de resistentes intransigentes, tornaram-se entusiastas convencidos e fervorosos da abolição imediata.

Tal foi o contágio, sr. presidente, que V. Exa., que, poucos meses antes, nesta Assembleia, se havia enunciado sustentador estrênuo da legitimidade da propriedade servil, julgou-se habilitado e próprio para redigir em cinco minutos o projeto da abolição imediata e incondicional.

Não queira V. Exa. agora concluir de minhas palavras que eu condeno e censuro em absoluto a evolução de espírito dos nossos homens políticos em relação às questões que se prendiam à abolição do elemento servil; não, muitas vezes esse procedimento foi o resultado de uma convicção sincera, de um sentimento exato da diversidade de circunstâncias e condições, pela evolução consumada nos fatos.

[5ª Sessão Ordinária, 18 de janeiro de 1889]

Albuquerque Lins ponderou a mudança de atitude dos escravocratas ocorrida pouco antes da Lei Áurea:

**O SR. ALBUQUERQUE LINS – PRP** – Em circunstância alguma mais se tem acentuado o grande inconveniente da confusão dos partidos do que na última reforma que se fez para completa extinção do elemento servil. É sabido que aqueles que tinham os seus interesses mais palpitantes na conservação da escravidão fundavam principalmente as suas esperanças na resistência que prometiam opor a qualquer

solução definitiva os representantes do Partido Conservador. De um momento para o outro tudo mudou, e aqueles mesmos que na véspera nem queriam ouvir falar da reforma, no dia seguinte votavam por ela precipitadamente, sôfregos todos, e qual deles querendo dar melhores arras da sua conversão.

(...)

E só quando a reforma devia ser levada a seu termo, e quando os acontecimentos a impunham de modo que já não havia mais como fugir de uma solução imediata e fatal, foi que apareceu o furor abolicionista dos conservadores.

Eles que nada cooperaram para o resultado que os surpreendeu no poder, que sempre estiveram ao lado da resistência, não souberam no momento dado ceder o passo, como seria da melhor política; preferiram mudar de opinião e de conduta como por encanto, e ei-los vibrando de chofre o último golpe.

[6ª Sessão Ordinária, 21 de janeiro de 1889]

Bernardino de Campos traça um paralelo entre o movimento abolicionista, outrora considerado subversivo, com o movimento de então, o republicano:

**O SR. BERNARDINO DE CAMPOS – PRP** – Sr. presidente, o nobre deputado pelo 1<sup>o</sup> distrito desta província que ontem falou em nome do governo [sobre o movimento republicano], movimento esse que recebeu de S. Exa. o qualificativo de anárquico e subversor (...) Eu lembrarei à Assembleia, sr. presidente, assim como ao nobre deputado pelo 1<sup>o</sup> distrito, que os primeiros assomos da opinião popular em favor da emancipação dos escravos foram também tachados de anárquicos, subversores da ordem estabelecida, violadores do direito da propriedade, e era o partido do nobre deputado o que mais alto erguia a bandeira na qual se lia este lema — a propriedade do homem sobre o homem. (...)

É por isso que, fazendo esse confronto, lembrando esses fatos, eu peço ao nobre

deputado pelo 1º distrito que tenha mais alguma tolerância em relação à ideia republicana, porque assim como a abolição dos escravos era ontem a subversão da ordem, a anarquia, e foi no dia seguinte uma reforma gloriosa nas mãos do Partido Conservador, assim também a ideia democrática em sua forma mais pura, em seu pronunciamento mais adiantado, ainda poderá talvez achar guarida muito digna entre as fileiras do grande Partido Conservador da província de São Paulo e do Império.

[4ª Sessão Ordinária, 17 de janeiro de 1889]

Com essa breve seleção dos discursos de 1889, percebemos que, após a Lei Áurea, a tribuna da Assembleia examinava temas como a guarda negra e a ligação entre o movimento abolicionista e o republicano. Pouco se falava sobre a alfabetização dos libertos. A questão do trabalho e terra para os negros, a inclusão social dos novos brasileiros, em suma, não foi tocada na tribuna da Assembleia Provincial.

O discurso de encerramento feito pelo presidente da Assembleia, sr. Duarte de Azevedo, com o resumo dos trabalhos do ano, exhibe a preocupação da Assembleia em elaborar políticas públicas para promover a imigração, esquecendo-se de planejá-las, sintomaticamente, para os libertos:

Os reiterados esforços da província, e a audaz resolução que tomou no ano transato de substituir de pronto os braços escravos, antes mesmo do ato memorável de 13 de Maio, que enobreceu a todos, satisfizeram talvez as mais urgentes necessidades da lavoura atual; porém, estabelecida a corrente imigratória, e convindo dirigi-la no sentido de mais elevados interesses da população e riqueza da província, concluiu a Assembleia provincial a sua sessão legislativa pela criação de núcleos coloniais, generoso ensaio de legisladores previdentes.

[Sessão de Encerramento da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, 23 de março de 1889]

## LIVROS DO ACERVO

# Resenha de livro sobre gripe de 1918 em São Paulo

No segundo semestre de 1918 o Brasil foi atingido por um grave surto gripal, mas não somente o país em seu conjunto; o mundo todo. A pandemia ocorrida em 1918-1919, conhecida como gripe espanhola, ou *influenza maligna*, é tida como a maior e mais devastadora das epidemias do nosso planeta, tendo atingido mais de seiscentos milhões de pessoas. Desse total estima-se — pois não se conseguiram até hoje, por várias razões, números precisos sobre as vítimas — que em período de atuação inferior a um ano a gripe espanhola teria matado cerca de quarenta milhões de seres humanos. Basta compará-la com outra tragédia, a I Guerra Mundial (1914-1918), onde morreram por volta de quinze milhões de soldados e civis, para que se tenha uma dimensão

da potência mortal da gripe espanhola<sup>4</sup>. Mas, antes de tudo, é melhor esclarecer a origem de palavras e expressões envolvidas nessa pandemia de 1918.

A expressão “Gripe Espanhola” surgiu provavelmente na Inglaterra ao final do primeiro quadrimestre de 1918. Embora tenha se originado em campos de treinamento militar nos Estados Unidos, ela tomou este nome porque supostamente teria se originado na Espanha. Isto se explica com o fato de que na Espanha, país neutro na I Guerra Mundial que então se desenrolava, não havia, ao contrário dos países envolvidos no conflito, censura à imprensa.

<sup>4</sup> Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas. Primeira República. Verbetes Gripe Espanhola. (Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/GRIPE%20ESPANHOLA.pdf>, acessado em 22/10/2017.)

Desse modo, as notícias sobre o aparecimento e a expansão da doença criavam o equívoco de que, se a doença fazia mais vítimas em terras espanholas do que em outros lugares, era porque lá teria surgido.

A palavra “*influenza*”, evidentemente, vem do italiano. Seu emprego, associado à doença, surge na Itália depois da Idade Média, quando vigiam doutrinas na medicina que as perturbações físicas seriam influenciadas pelos acontecimentos astrológicos. Assim, de acordo com estas concepções, a gripe poderia ser um fluido ou emanção liberada por certas estrelas que governavam os assuntos humanos. Na primeira metade do século XVIII, na Itália, conseguiu-se estabelecer uma conexão da doença com o frio, surgindo a expressão *influenza di freddo*. Outra explicação para a origem do nome ocorre quando um surto particularmente grave de um resfriado que chamamos de “gripe” atingiu a Itália em 1743 e se espalhou por toda a Europa. Conhecido originalmente como *influenza di catarro*, a doença passou a ser chamada desde então de “*Influenza*”.

Por fim, o termo “gripe” tem origem francesa. O vocábulo originou-se do aspecto tenso, contraído, antipático que o primeiro médico que o empregou, em meados do século XIX, julgava ver em seus pacientes atingidos pela doença. Em francês o termo que expressa isso é *grippe*.

Esclarecidas tais questões é preciso dizer que o Brasil não foi uma exceção nesse trágico panorama. E, como em todas as outras partes do mundo, em terras brasileiras a gripe espanhola também se revestiu de aspectos trágicos. Apenas no Brasil, então com uma população de cerca de 27 milhões de habitantes, estimam-se em torno de 35.240 as suas vítimas fatais.

Do mesmo modo que aconteceu por toda parte, a *Influenza* produziu duas epidemias: a da gripe propriamente dita e a do medo e do pânico. Esta dupla epidemia era produto, grosso modo, do desconhecimento quase que completo sobre o que era a *Influenza* e como combatê-la. A isto se podem acrescentar as modestas dimensões tanto do corpo de saúde — isto é, médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde — como da base material

de apoio para enfrentá-la — ou seja, hospitais e medicamentos. A isto se somou a atuação dos meios de comunicação, os quais, de modo geral, contribuíram, em boa parte pelo seu despreparo, para aumentar o medo e o pânico.

Estudiosos afirmam que a os primeiros casos de *Influenza* tenham se dado a partir de 14 de setembro de 1918, quando aportou em Recife o navio de bandeira inglesa “*Demerara*” — o qual já tinha alguns de seus tripulantes com a gripe —, oriundo de Liverpool e que passou por Lisboa, Recife, Salvador e Rio de Janeiro. Na cidade de São Paulo os primeiros casos conhecidos ocorreram em 9 de outubro de 1918, no Hotel d’Oeste, situado no Largo de São Bento, onde se hospedou uma delegação de futebolistas vindos do Rio de Janeiro.

Os sintomas podiam aparecer como zumbidos nos ouvidos, surdez, dores de cabeça, forte febre e rapidamente evoluíam para calafrios, hemorragias, sangue na urina e nos vômitos, perturbações cardíacas, infecções intestinais, pulmonares e cerebrais, levando à morte em pouco tempo. Estes sintomas levaram a diagnósticos como pneumonia, broncopneumonia, gastroenterite, cólera, meningite, etc. Enfim, as descrições, depois de a doença iniciar o seu avanço, dos sintomas da doença, bem como de diversos diagnósticos podem explicar razoavelmente as dificuldades na sua identificação e, portanto, na sua estatística.

Sua rápida disseminação e as dificuldades em seu reconhecimento e adequado tratamento (na verdade, na época, como se sabe, nem sequer se identificara seu vírus transmissor), como não é difícil imaginar, instauraram pânico nas cidades. No caso de São Paulo, depois de um período de inércia do Serviço Sanitário estadual, o que fez com que houvesse um agravamento na pandemia, o rumo tomado foi o de proibir aglomerações públicas, evitarem-se contatos físicos, fechamento de lugares como cinemas e teatros, recomendou-se à população que permanecesse em suas casas, restringindo as saídas ao mínimo necessário, fechamento de estabelecimentos escolares (muitos dos quais acabaram se transformando em enfermarias para abrigar doentes), suspensão de

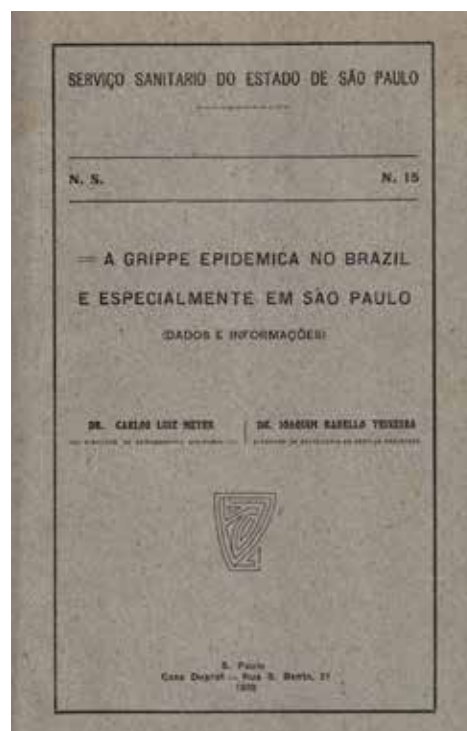
visitas a cemitérios, etc. A isto se somou a decretação do “estado epidêmico” em 16 de outubro de 1918.

No caso da cidade de São Paulo, este conjunto de medidas tomadas pelos poderes públicos estadual e municipal só adquiriu certa eficácia quando se obteve o engajamento de organizações privadas, que cederam recursos, espaços e mão-de-obra. Os jornais *Fanfulla* e *O Estado de S. Paulo*, a Igreja Católica e diversas associações a ela conexas, a Liga Nacionalista, a Associação Brasileira de Escoteiros, a Cruz Vermelha Brasileira, as Cruzes Vermelhas da Espanha, dos Estados Unidos e da Escócia, os Postos Portugueses de Socorro, a Associação Comercial de São Paulo, a União Farmacêutica, a Sociedade Italiana “Ospedale Umberto I”, além de Maria Conceição Alvarenga da Cunha — que distribuía “sopa aos pobres” no Theatro São Paulo —, foram as principais entidades envolvidas no combate à *Influenza*. Embora não tivesse condições de fazer frente à gripe de forma incisiva e definitiva, esta associação garantiu que a situação tivesse respostas mais organizadas e não tomasse o rumo do que ocorrera no Rio de Janeiro. Na capital do Brasil a situação de pânico e terror levou à falta de alimentos, remédios, médicos, hospitais, ao superfaturamento de remédios e alimentos e desembocou em uma situação verdadeiramente macabra em que as ruas de cidade encheram-se de insepultos, pela falta de coveiros e de caixões para inumar as vítimas da epidemia.

Quando ainda se imaginava que a *Influenza* continuaria a fazer mais vítimas, em meados de novembro de 1918 o número de mortos começa a recuar, bem como as notificações de novos casos da infecção. Esta diminuição se deu em um crescendo e que levou, em 19 de dezembro de 1918, à decretação do fim do “estado epidêmico”, embora os casos ainda prosseguissem em uma escala muito menor, indicando o seu próximo fim. Naturalmente, a questão é saber as razões para o seu fim. Duas, à vista dos conhecimentos atuais na questão, são as possibilidades. A primeira informa que, por conta das constantes mutações antigênicas do vírus da *Influenza*, as epidemias de gripe “extinguem-se por si próprias devido às

rapidíssimas alterações bioquímicas que caracterizam o micróbio patogênico”. A outra resposta explica que patologias de cunho epidêmico se esgotam quando atingem a população suscetível de infecção, não podendo prosseguir em sua faina mortal em razão da parcela da população que acaba adquirindo “imunização prévia ao micróbio epidêmico, quer pela herança genética, quer por experiências pretéritas com a própria enfermidade ou outra doença semelhante”<sup>5</sup>.

De autoria dos médicos Carlos Luiz Meyer (diretor da Demografia Sanitária) e Joaquim Rabello Teixeira (diretor da Secretaria do Serviço Sanitário), o livro *A gripe epidêmica no Brasil e especialmente em São Paulo* traz uma série de materiais informativos, ainda muito úteis para os interessados pelo tema. Na introdução do livro, seus autores, como anunciaram no título, dedicam-se a apresentar um breve histórico do aparecimento e do desenvolvimento da *Influenza* em São Paulo e elencar as instituições que, dentro de suas áreas de atuação e limitações, auxiliaram no enfrentamento e na debelação da gripe. Além disso, o texto também se dedica a tratar dos casos de



MEYER, Carlos Luiz e TEIXEIRA, Joaquim Rabello. *A gripe epidêmica no Brasil e especialmente em São Paulo*. São Paulo: Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, 1920. 654 p.

<sup>5</sup> BERTOLLI Filho, Claudio. *A gripe espanhola em São Paulo, 1918*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 231-233.



óbitos provocados pela *Influenza*, depois de estimar que ao menos dois terços dos habitantes de São Paulo foram infectados pela doença. Nesta seção da apresentação são também exibidos os dados oficiais durante o período em que se declarou a capital do Estado em “estado epidêmico”, ou seja, ao longo de 66 dias, ocorridos de 16 de outubro a 19 de dezembro de 1918. Dentro deste período, houve 319 mortes em outubro, 4.580 em novembro e 432 em dezembro, resultando em 5.331 mortes pela *Influenza* na capital do Estado. Além disso, os autores apresentam um detalhamento dos dados, apresentando aqueles referentes à notificação de gripe; à mortalidade por sexo; à mortalidade da gripe e de doenças conexas (pneumonia, broncopneumonia); à distribuição dos óbitos por distrito da capital; à nacionalidade dos mortos; à profissão dos falecidos; e aos sepultamentos diários.

Em seguida o livro reúne as comunicações diárias da Diretoria Geral do Serviço Sanitário entre 16 de outubro e 19 de dezembro de 1918, seguindo-se por um sumário da atuação do Instituto Soroterápico, do Desinfetório Central e do Almoarifado do Serviço Sanitário.

A seguir os autores enfatizam o fato de a atuação desenvolvida na capital ter servido para

orientar a população do interior do Estado e defendê-la contra a invasão rápida do mal. Esta defesa se fez sentir tanto no interior como até em outros Estados, e as medidas tomadas pelo Serviço Sanitário tinham larga publicidade, a fim do interior do Estado poder imitá-lo. (p. 163)

Na sequência exibem as informações recebidas referentes à “marcha da epidemia no interior do Estado”. Naturalmente, por conta de diferenças na forma de notificação e apuração dos dados nestas cidades — mesmo que, como se ressaltou mais acima, houvesse uma forte influência da Capital nas formas organizativas de atuação frente à pandemia — as informações apresentadas pelas delegacias de Saúde de Santos; de Campinas; de Ribeirão Preto; São Carlos; de Guaratinguetá; de Botucatu; e em outras localidades pertencentes à Delegacia da Capital

são desiguais, mas, de todos os modos, são ainda relevantes. Tais dados, referentes a 200 municípios do Estado, indicam que houve 873 mortos pela gripe em outubro de 1918, 8.215 no mês seguinte e 3.298 em dezembro daquele ano, totalizando 12.386 no Estado, incluindo-se neste total os números da cidade de São Paulo. É importante recordar que a população estimada do Estado de São Paulo em 1918 era de cerca de 4,4 milhões de habitantes, dos quais quase 530 mil viviam na capital.

Este número geral de mortos por gripe é quase um terço (33,79%) sobre o total geral de óbitos (36.654) pelas mais variadas causas no mesmo período. Este um terço é um dado médio e, como tal, havia números como o do distrito da Mooca, na capital — então um bairro cuja população era composta em parte significativa por pessoas com um baixo padrão de existência salarial e material —, em que esta relação subia para 72,64 %, ou seja, dobrava. Ou dito de outro modo, de cada cem habitantes da Mooca, 72 morreram de gripe. Ou também caminha no sentido inverso, como ocorreu com 39 municípios que não tiveram nenhum caso da gripe.

Por fim, são apresentados os dados referentes aos outros estados do Brasil. Há uma longa e meticulosa seção dedicada ao Distrito Federal (então na cidade do Rio de Janeiro) e às Forças Armadas ali baseadas. A ela sucedem os informes provenientes das outras dezenove unidades federativas (AM, MA, PI, CE, AL, RN, BA, PA, ES, MT, MG, PR, PE, PB, RJ, RS, SC, GO e SE), nas quais o Brasil então se dividia. Neste conjunto de informações o quadro apontado para as informações do interior do Estado de São Paulo se agrava sobremaneira, pela falta de padronização nas informações.

Obra feita praticamente no calor da hora, *A gripe epidêmica no Brasil e especialmente em São Paulo* se, de um lado, se ressentia, como não poderia deixar de ser, de uma postura demasiadamente oficial, em especial no que se refere a apontar as dificuldades e os erros cometidos durante a pandemia, por outro, ainda permanece como um relevante repositório de informações referentes a este trágico acontecimento de nossa saúde pública.